



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE NOVEMBRO DE 2023

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PROS

“Requer ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Cáceres/MT, Sr. Cláudio Henrique Donatoni, sobre a seguinte proposição Plenária”.

O Vereador **FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA – PROS**, apresento este **REQUERIMENTO** ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Cáceres/MT **Sr. Cláudio Henrique Donatoni**, solicitando os seguintes documentos e informações:

- a) Encaminhe a esta Casa de Leis, as **cópias integrais** de todos os **CONTRATOS** e **PROCESSOS LICITATÓRIOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizados Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cáceres/MT, relacionado:

a.1) A aquisição de estruturas para realização de shows e eventos, tais como palco, grade de proteção, backdroop, fechamentos laterais de metal, tablados, iluminação, tendas, coberturas, banheiros químicos, segurança e telões de LED, entre os períodos compreendidos de 01/01/2017 a 01/11/2020 (Gestão do Ex-Prefeito Francis Maris Cruz) e de 01/01/2021 até a data de 01/11/2023 (Gestão da Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias);

a.2) Aos shows contratados pelo Município de Cáceres/MT, sejam eles de artistas nacionais, regionais e locais, entre os períodos compreendidos de 01/01/2017 a 01/11/2020 (Gestão do





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ex-Prefeito Francis Maris Cruz) e de 01/01/2021 até a data de 01/11/2023 (Gestão da Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias);

- a.3) Encaminhe inclusive todos os **pareceres jurídicos** e os **relatórios dos fiscais dos contratos** de cada um dos procedimentos realizados.
- b) Os documentos solicitados no item “a” podem ser encaminhados para o endereço de e-mail deste Vereador subscritor qual seja: francovcc@hotmail.com.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2023.

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA

Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Este Vereador, recebeu várias reclamações de empresas de Cáceres e Região, que estão sendo prejudicadas nos quesitos preços, sublocações, monopólio de contratação de empresas para realização de eventos para o Município de Cáceres.

Portanto, há uma total falta de democratização no processo de escolha dessas empresas, que deveria ser feita por meio de um processo licitatório lícito, porém, houve uma grande adesão a Atas de Registros de Preços por parte do Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o que prejudicou inúmeras empresas e pessoas físicas, tendo sido direcionado a apenas poucas pessoas contratadas, caracterizando o monopólio nas contratações.

Há informações que sempre são as mesmas empresas que são contratadas em vários municípios do Estado de Mato Grosso, e, infelizmente, o Município de Cáceres entrou nessa onda, demonstrando um monopólio nesse segmento, o que é inadmissível.

Essa realidade pode ser vista no último FIPE.

Em consulta ao Portal Transparência, não encontramos esses documentos, os quais são necessários para fazermos uma fiscalização jurídica em cada um dos contratos firmados pelo Município de Cáceres em relação aos itens acima solicitados, que culminará com a adoção de providências junto aos órgãos de controle competentes (**TCE/MT, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Judiciária Civil e Federal, dentre outros**), bem como a realização de audiências públicas com outras comissões.

Portanto, não admitiremos respostas vagas e imprecisas, ou não ser encaminhado **nenhum dos documentos solicitados**, razão pela qual, desde já anotamos as **Advertências contidas no artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que prevê:**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Com efeito, a efetivação das medidas pretendidas através do presente Requerimento trará medidas de fiscalização por parte do solicitante que é vereador no município de Cáceres, tal medida, "compensará a todos os envolvidos", ou seja, todo e qualquer cidadão ou instituição que deseje ter acesso às contas elucidando quaisquer dúvidas a respeito.

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública, destaca a Constituição da República em seu art.37 ‘caput’:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:..." (grifei)

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:

"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". (grifei)

O **artigo 188¹, c/c artigo 196, inciso VII²**, ambos do Regimento Interno dão fundamento a este Requerimento, além disso, este Vereador verificou a necessidade de fiscalizar esses documentos.

A fiscalização é uma atividade institucional da Câmara Municipal de Cáceres, e, está prevista no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle

¹ Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

² Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solicite:

(...)

VII – pedido de informações referentes aos negócios do município, conforme disposto no artigo 74, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de
Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Assim, este Vereador requer sejam enviados os documentos solicitados acima enumerados no prazo legal.

Por isso torna-se de extrema importância a aprovação desta Proposição, razão pela qual solicito brevidade nos encaminhamentos desta importante demanda, oportunidade em que reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2023.

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD36-E45E-CA89-9310

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (CPF 395.XXX.XXX-20) em 13/11/2023 10:29:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/CD36-E45E-CA89-9310>